



COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 71/2022

Autor: Deputado Serafim Corrêa

RELATORA: Deputada Profª. Therezinha Ruiz

PARECER

“CONCEDE a Medalha Ruy Araújo a Doutora Sandra Maria do Couto e Silva (In Memória)”.

I – RELATÓRIO

O Deputado Serafim Corrêa, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o Projeto de Resolução Legislativa nº. 71/2022, objetivando a concessão da Medalha Ruy Araújo ao senhor Advogado Oldeney Sá Valente.

O referido projeto de lei foi apresentado no dia 14 de junho de 2022. Posteriormente, a proposição foi encaminhada para a Comissão Especial, através da Portaria N.º 855/2021, e constituída por mim e pelos Deputados Carlinhos Bessa, Fausto Júnior, e Álvaro Campelo.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne ao Projeto de Resolução Legislativa, verifico a legitimidade da proposição, observando o disposto no artigo 87, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A matéria comunica-se com rol de competências privativas do Poder Legislativo nos termos do artigo 88, § 1º. do Regimento Interno.



COMISSÃO ESPECIAL

Verifica-se que o presente Projeto de Resolução Legislativa tem por objetivo a concessão da Medalha Ruy Araújo, preenchendo todos os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução Legislativa nº. 105, de 28 de maio de 1981, *in verbis*:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha "Ruy Araújo", como homenagem especial o quem se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade amazonense.

De forma alinhada com o que prescreve o artigo 1º. da Resolução nº. 105, de 28 de maio de 1981, será agraciado com a Medalha Ruy Araújo a personalidade que se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade.

Neste sentido, inclui-se nesse rol a Drª Sandra Maria do Couto e Silva (In Memória). Filha de Afonsina do Couto e Silva, nascida no ano de 1951. Faleceu, no dia 03 de setembro de 2021, aos 69 anos.

A homenageada atuou na Procuradoria Geral do Estado (PGE-AM) por 37 anos e se aposentou em março de 2020, quando atuava como Procuradora-Chefe na Procuradoria do Estado no Distrito Federal (PE/DF). Sandra Couto era reconhecida pelo brilhante trabalho em defesa do Estado. A Dra. Sandra Couto sempre exerceu a advocacia pública tendo os interesses do Estado do Amazonas como sua causa de vida. Seu exemplo permanecerá em todos integrantes da Procuradoria Geral do Estado. A advocacia pública perdeu um de seus maiores expoentes.

O parlamentar Deputado Serafim Corrêa, ressalta em sua justificativa que Após passar por vários setores da Procuradoria Geral do Estado, tendo inclusive chefiado a então chamada "Procuradoria Fiscal", a Dra Sandra Couto foi designada no ano de 1997 para representar o Estado do Amazonas junto aos Tribunais e demais órgãos da Administração sediados no Distrito Federal. Findou, por assim dizer, em criar e instalar a Procuradoria do Estado no Distrito Federal, tendo sido chefe desta especializada por mais de 20 anos até sua aposentadoria no ano de 2020.

O autor também argumenta que quando atuou em Brasília, Drª Sandra Couto deixou sua marca, representando o Estado de forma combativa, destacando-se na defesa intransigente do



COMISSÃO ESPECIAL

modelo da Zona Franca de Manaus. Tornou-se tão conhecida no âmbito dos Tribunais Superiores que os Ministros daquelas Cortes até hoje associam seu nome à defesa judicial Estado do Amazonas. No âmbito extrajudicial, representava o Estado do Amazonas em todos os Ministérios e demais órgãos federais que exigiam acompanhamento dos interesses da administração, de sorte a fazer valer a consecução de políticas públicas em favor da sociedade amazonense.

Dr^a Sandra Couto também destacou-se no âmbito federativo também ajudando a criar e sendo a primeira presidente da Câmara Técnica de Procuradores de Estado, braço técnico do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do DF, sediada em Brasília e destinada a atuar em todos os casos que tenham interesse comum da federação.

No que concerne ao Projeto de Resolução Legislativa, verifico a legitimidade da proposição, observando o disposto no artigo 87, inciso I¹, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. A matéria comunica-se com o rol de competências privativas do Poder Legislativo, nos termos do artigo 88, § 3º² do Regimento Interno.

¹ A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I - Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 522, de 05.07.2012) 2 Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.

² §3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos: I - perda de mandato de Deputado; II - deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar; III - Proposta de Emenda à Constituição Federal; IV - suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça; V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e VI - outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.



COMISSÃO ESPECIAL

III – DO VOTO

Em face do exposto, a relatoria da Comissão Especial conclui pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução Legislativa nº. 71/2022**, apresentado pelo Deputado Serafim Corrêa, conclamando os demais membros desta Comissão e o Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2022.


PROFª THEREZINHA RUIZ
DEPUTADA ESTADUAL – PL
RELATORA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 12/07/2022 16:37:43
ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 12/07/2022 16:37:35
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 12/07/2022 16:27:28

